

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0793/2022 - 21.09.2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ALUGUEL PARA INDÚSTRIAS, VISANDO O FOMENTO DO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Programa auxílio aluguel em favor das indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no município, visando a promoção e o fomento da industrialização do município de Manfrinópolis, para fins de geração de emprego e renda à população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio aluguel às indústrias do Município, instaladas ou que vierem a se instalar, mediante requerimento e comprovação de estarem instaladas ou a instalar com mão-de-obra registrada e/ou contratação terceirizada.

§1º O incentivo de que trata a presente lei será destinado exclusivamente ao pagamento de locação de imóvel.

§2º O valor do auxílio financeiro será pago mensalmente ao proprietário do imóvel no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por indústria.

§3º O ato de concessão por parte do Poder Executivo será feito mediante lei específica e procedimento licitatório de acordo com o valor de mercado, levando-se em conta o tamanho do imóvel e sua estrutura.

§4º O incentivo aluguel se destina a indústrias que em seu objeto social conste a produção e fabricação de produtos.

Art. 3º Para Concessão do auxílio aluguel, a indústria beneficiada deve apresentar requerimento e comprovar os seguintes requisitos:

I – Comprovação de que está instalada ou irá se instalar, com mão-de-obra registrada e/ou através de contratação terceirizada, mediante apresentação de documento comprobatório e inspeção *in loco*, por parte do Município, devendo ser criado e mantido no mínimo cinco (05) empregos diretos;

II – Comprovação de que está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a apresentação de Certidões de Regularidade perante a fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, bem como CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III – No caso de indústrias instaladas, deverá comprovar aumento de mão-de-obra em no mínimo 20% (vinte por cento) em até seis (06) meses após a concessão.

Art. 4º O incentivo aluguel de que trata a presente Lei, não poderá ser concedido por prazo superior a quatro (04) anos.

Art. 5º A indústria que vier a encerrar suas atividades no município, ou que não cumprir o disposto nesta Lei, bem como não cumprir com os propósitos manifestados na solicitação do incentivo, ou ainda que venha a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação contra o município, perderá de imediato o direito ao incentivo por ele oferecido, sem possibilidade de pleitear indenização a qualquer título.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, fixando o limite anual de concessões de incentivo aluguel.

Parágrafo único O Incentivo aluguel somente será concedido em caso de indisponibilidade bens pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes no orçamento geral do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:EC199092

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/09/2022. Edição 2610
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>